MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL COMPLETO DO PREGÃO ELETRONICO N°. 0021/2025 PMRA

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 0063/2025 PMRA

CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado**, CNPJ 57.884.001/0001-63**, neste ato representada por seu procurador(doc. anexo) **ADEMAR CAMARGO DE QUADROS**, nacionalidade brasileira, divorciado, empresário, CPF nº 842.574.239-00, carteira de identidade nº 5970763, órgão expedidor SSPSC, residente e domiciliado(a) no(a) rua do comércio, s/n, Centro - urbano, Rio das Antas-SC, CEP 89550000, vem na presença de Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES dos recursos interpostos no referido processo licitatório, conforme abaixo aduzido.

1- SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pregão eletrônico nº. 0021/2025/PMRA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higiene interna e externa, com fornecimento de mão de obra exclusiva equipamentos, materiais e utensílios em atendimento a demanda das secretarias, departamentos do município e demais órgãos vinculados, com fundamento a Lei n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, decreto municipal n. 045/2023 de 05 de Maio de 2023, tudo conforme condições e

exigências estabelecidas no edital completo, termo de referência e demais anexos.

2- **DAS RAZÕES DO RECURSO DAS EMPRESAS: ALIANÇA LIMPEZAS LTDA, GP LIMPEZAS GERAIS LTDA e EMPRESA CSE administração e serviços LTDA**

As recorrentes alegaram que, a recorrida descumpriu três requisitos basilares concernentes a proposta:

a) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: empresa encontra-se no mercado a menos de um ano, sendo que é exigido no mínimo um ano de atuação empresarial para validar um atestado, além de não informar o período trabalhado, nome de funcionários, cartão ponto, nota fiscal emitida ao tomador do trabalho no endereço por ele informado, etc.

b) DA PLANILHA DE CUSTOS: A planilha de preços, embora tenha sido apresentada, deixou de informar os custos e formação de preços usada como base para valorar a proposta na fase de lances.

c) A CARGA TRIBUTÁRIA: A recorrida apresentou alíquotas de referência usadas aos empreendedores optantes do simples nacional, sendo vedado usar como parâmetro as benesses do sistema, embora legal não se enquadra no presente caso.

Impugna-se as alegações das recorrentes supra.

O edital de licitação é o documento que estabelece todas as regras e condições para a participação em um processo licitatório, e os licitantes, por sua vez, são obrigados a cumprir estritamente o que está previsto nele. Isso inclui desde a documentação necessária até as especificações técnicas e comerciais do objeto da licitação.

Com respeito ao **atestado de capacidade técnica** apresentado pela recorrida encontra-se dentro dos ditames do edital, ou seja, a recorrida cumpriu com o requisito constante no item 14.10, k do edital que diz:

K – Atestados de Capacidade Técnica, apresentar no mínimo 1 (um) atestado fornecido por PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, que comprove que a empresa já executou serviço com objeto similar ou idêntico e ainda o atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado em nome da matriz ou da filial (participante do processo), e poderá ser prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Denota-se que o disposto no edital supra, requer seja comprovado por pessoa jurídica que a empresa participante do certame, já **executou serviço com objeto similar ou idêntico ao que está sendo contratado**, item esse, que foi devidamente preenchido pela recorrida.

Assim sendo, não há que alegar que o atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida encontra-se omisso, etc, pois a recorrida não está obrigada a cumprir algo que não é cobrado.

Concernente a divisão dos percentuais na **planilha de custos** e **carga tributária** em nada muda, pois o valor total vencedor proposto pela recorrida, para a execução dos serviços se manterão incólumes, não causando, de forma alguma, prejuízos ao erário público.

Por outro norte, a recorrida não poderá ser fiscalizada antecipadamente, pois será fiscalizada pelos órgãos competentes, em especial, no **Roteiro de Fiscalização Administrativa(itens 7.16 e ss),** conforme descrito no Termo de Referência anexo:

TERMO DE REFERÊNCIA Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

(...).

Fiscalização

7.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Roteiro de Fiscalização Administrativa

7.17. A empresa contratada deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

d) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

7.18. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Pelo exposto, caso houve erro de digitação por parte da recorrida, sendo sanável, desde já, pugna-se pela sua revisão e não haverá majoração do preço proposto.

Por derradeiro, cumpre mencionar que a recorrida é idônea, que sempre procura fazer tudo dentro da legalidade e apresentou planilha de custos nos **moldes da empresa aliança** (**vencedora do último certame**).

Compulsando os autos licitatório- processo administrativo 0076/2023 PMRA, PREGÃO NA FORMA ELETRONICA 0018/2023 PMRA, onde a empresa **Aliança LIMPEZAS LTDA** foi vencedora, APRESENTOU A SEGUINTE PLANILHA DE CUSTOS:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MÊS
	MÃO DE OBRA		
21	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.521,00	R$ 31.941,00
21	TOTAL DE PROFISSIONAIS		R$ ---
	Subtotal "A"	R$ 1.521,00	**R$ 31.941,00**
	ENCARGOS SOCIAIS		
	INSS		R$ ---
	FGTS	R$ 121,68	R$ 2.555,28
	Subtotal "B"	R$ 121,68	**R$ 2.555,28**
	PROVISÕES		
	FERIAS	R$ 126,75	R$ 2.661,75
	1/3 ABONO FERIAS	R$ 42,25	R$ 887,25
	FGTS SOBRE FERIAS	R$ 13,52	R$ 283,92
	13° SALARIO	R$ 126,75	R$ 2.661,75
	FGTS SOBRE 13° SALARIO	R$ 10,14	R$ 212,94
	Subtotal "C"	R$ 319,41	**R$ 6.707,61**
	UNIFORMES	R$ 1.500,00	
	PRODUTOS	R$ 4.000,00	
	EPI´S	R$ 1.000,00	
	UTENSILIOS LIMPEZA	R$ 3.000,00	
	Subtotal "D"		**R$ 10.500,00**
21	**TOTAL CUSTO MÃO DE OBRA**		**R$ 50.703,89**

Rio das Antas – SC, 26 de junho de 2023.

Joélce de Campos

Percebe-se que a planilha ofertada pela recorrente Aliança e homologada pelo poder público municipal (doc anexo), encontra-se ainda mais incompleta que a planilha da recorrida. Desta forma, se a recorrida deve ser inabilitada, a referida empresa deverá prestar contas ao município, além de apresentar todas as guias(quitadas) em especial trabalhistas.

3- **DO PEDIDO**

Diante do exposto pugna-se pelo indeferimento dos recursos interpostos em face da recorrida, por contrariarem o disposto no edital

completo do pregão eletrônico n. 0021/2025 PMRA, uma vez que a recorrida cumpriu com os requisitos contemplados no referido edital.

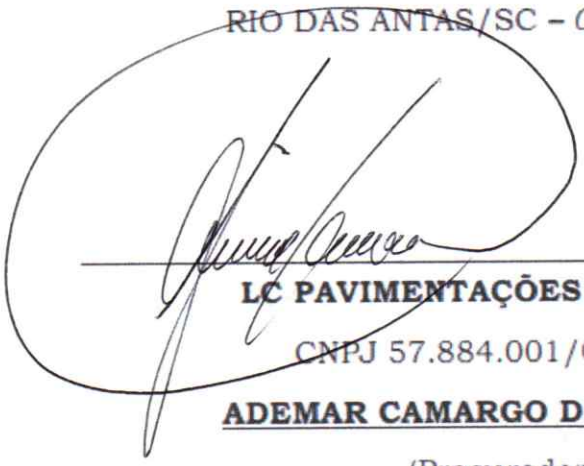
Não sendo o entendimento, seja concedido prazo para a recorrida revisar a planilha em debate.

Hipoteticamente a recorrida seja inabilitada, requer a abertura de processo administrativo para apurar a planilha de custos da empresa **Aliança LIMPEZAS LTDA** (processo administrativo 0076/2023 PMRA, PREGÃO NA FORMA ELETRONICA 0018/2023 PMRA), a qual tornou-se habilitada para a prestação de serviços junto a esse órgão público, assim fiscalizar toda documentação apresentada, em especial, comprovantes das guias trabalhistas, etc, com aplicação de todas as sanções pertinentes.

Termos que,

Pede e espera deferimento.

RIO DAS ANTAS/SC – *09/07/2025.*



LC PAVIMENTAÇÕES RDA LTDA

CNPJ 57.884.001/0001-63

ADEMAR CAMARGO DE QUADROS

(Procurador)